

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018**

**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) unidade de Veículo Caminhão com Compactador para Coleta de Lixo 0Km, para o Município de Bebedouro.

**EXTRATO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL**

De posse da **impugnação** apresentada pela empresa impugnante **ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, procedeu-se à análise das razões argüidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano da Prefeitura, tendo em vista que o questionamento apontado na solicitação refere-se à questão plenamente técnica, que foge à área de sua atuação, para que o setor requisitante se manifestasse, no sentido de esclarecer as questões abordadas pela impugnante.

Em resposta, o Sr. **Wagner Silveira - Engenheiro Civil - GMC** do **Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano da Prefeitura**, setor requisitante, enviou **Ofício OF/DEO/223/2018/cml**, e assim se manifestou: “... *Em resposta ao Quesito “a”;* este Departamento informa que o objeto da Licitação será alterado onde o mesmo deverá contemplar no mesmo item o caminhão com a caçamba, ou seja, o presente Processo Licitatório deverá ser do tipo “menor preço por item”. *Em resposta ao Quesito “b”;* pertinente ao prazo de entrega, nos manifestamos no sentido de que o prazo de 90 dias seria passível de concordância, tendo em vista que o prazo de 60 dias se torna impraticável”, manifestação esta, que faz parte integrante do presente processo licitatório.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo na **manifestação** emitido pelo **Departamento de Engenharia e Planejamento Urbano da Prefeitura**, setor requisitante, **DECIDIU** pelo **deferimento** da impugnação apresentada pela empresa **ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, procedendo-se às devidas adequações no Edital, nos termos apontados na manifestação do setor requisitante, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação do **Edital nº 65/2018 Rerratificado** da Licitação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em Jornal de ampla circulação no Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br), ordenando ainda a expedição das respectivas notificações via correio "carta registrada", bem como, via correio eletrônico "e-mail" da empresa requerente e das demais empresas que porventura tenham retirado o Edital da Licitação em referência, comunicando o julgamento e a rerratificação do referido Edital.

Bebedouro, cinco de julho do ano de dois mil e dezoito.

**Paulo Eduardo Martins**  
**Pregoeiro**

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, cinco de julho do ano de dois mil e dezoito.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**